



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP N. 250/2023

Deodápolis-MS, 20 de junho de 2023

Ao Exmo. Senhor
Gilberto Dias Guimarães
MD. Presidente do Legislativo Municipal

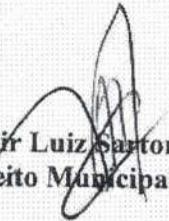
Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 013 de 20 de junho de 2023, **em regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS**, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências"*.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 100
Em 27 de 06 de 2023
Etíel A. Souza
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 013/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o presente Projeto de Lei Municipal nº 013 de 20 de junho de 2023, em **regime de urgência especial**, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodópolis-MS que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências”*.

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de fomento com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Dourados/MS.

O presente se faz necessário, haja vista a necessidade do Município em disponibilizar acolhimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade e situação de risco.

Como no Município não existe entidade que atenda essa demanda, e não há disponibilidade financeira para arcar com os custos na criação de que seja pública, buscamos parceria com a entidade estabelecida no Município vizinho, que já desenvolve trabalho nessa área, há vários anos, ainda, para firmar tal parceria está se considerando o custo benefício.

Ademais, a parceria se faz necessária, tendo em vista, a necessidade de manutenção dos menores que já estavam acolhidos com término do antigo termo e que a liberação ocorre apenas com autorização judicial, bem como diante do desinteresse da outra entidade localizada próximo de Deodópolis, conhecida como Cantinho, localizada em Ivinhema.

Informamos ainda, a demora em encaminhar o referido projeto ocorreu pelo fato da organização verificar junto ao seu conselho a autorização de manter o vínculo com o Município e o aguardo da resposta da outra entidade.

Outrossim, o presente projeto tem amparo legal no artigo 30, inciso III e IV, da Lei 13.019/14, *ipsis litteris*: “III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e VI - no caso de

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” E ainda, constou sua previsão na Lei Orçamentária Anual.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de junho de 2023.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013, 20 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Douradense de Assistência Social -ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 03.471.216/0001-23, com endereço na Rua 20 de Dezembro, n. 3.170 – Jardim Rasslen, Dourados/MS, 79.813-280, **o valor de R\$ 121.600,00 (cento e vinte um mil e seiscentos reais)**, a ser pago em 7 (sete) parcelas, referente aos meses de junho a dezembro de 2023, sendo a primeira no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) e as demais no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento/Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um

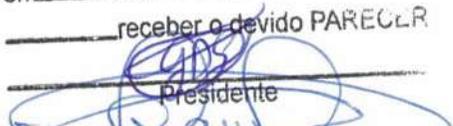
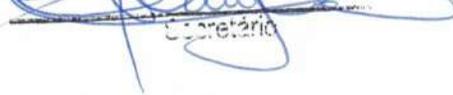
Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 037
Em 27 de 06 de 2023
Etíel A. Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 27 de Junho de 2023
receber o devido PARECER


Presidente

Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em única discussão e votação, nesta data,
em 27 de Junho de 2023


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA NO DIA
27/JUNHO/2023. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e dotações próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul - GESTÃO 2021-2024

"Gestão Compartilhada"

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

C.I. 46/2023

OFICIO Nº 10/2023/SEMAS

Deodópolis - MS, 02 de junho de 2023.

A/C Setor Jurídico

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise para elaboração de lei para autorizar formalização de Termo de Colaboração com a Associação Lar Ebenezer, visando o acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município.

Ocorre que na região temos duas instituições de acolhimento, sendo a Associação Cantinho Bem Me Quer, no município de Ivinhema a 37 km do Município de Dourados que fica a 82,3 km de distância, cabendo, portanto, a realização de Chamada Pública para formalização de Termo de Colaboração.

No entanto, conforme Ofício 059/2023/ACBMQ que encaminho anexo a este, a Associação Cantinho Bem Me Quer decidiu pela não participação em certame, visto a instituição não atender no momento as condições mínimas necessárias para atendimento das crianças acolhidas, sendo que no momento o Município conta com acolhimento de 13 crianças.

Ressaltando que a vigência do último Termo de Colaboração foi encerrada dia 03/05/2023.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para qualquer dúvida que houver.



Marcia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência social
Rua Pedro Augusto de Oliveira - nº 540 - Centro - Deodópolis/MS.
E-mail: gestor.semasdeodapolis@gmail.com



Associação Cantinho Bem-Me-Quer

CNPJ 06.968.301/0001 - 90

Ofício 059/2023 ACBMQ

Ivinhema - MS 31 de maio de 2023

Do Senhor.

Leoncio Elidio dos Santos Junior

Presidente da Associação Cantinho Bem-Me-Quer

À Senhora

Marcia Cristina da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social.

Em resposta ao Ofício 02/2023-SEMAS, que versa sobre a possibilidade de a Instituição Cantinho Bem-Me-Quer firmar Termo de Colaboração com o município de Deodápolis, informo a Vossa Senhoria que em reunião com a Diretoria e Colaboradores ocorrida na data de 17 de maio de 2023 ficou decidido por maioria de votos a não participação do certame ora oferecido, onde foram ressaltadas as condições mínimas da Instituição para participar do referido certame.

Sem mais para o momento e estando a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Leoncio Elidio dos S. Junior
Associação Cantinho Bem-Me-Quer
Presidente

Leoncio Elidio dos Santos Junior
Presidente da Associação Cantinho Bem-Me-Quer

Avenida Brasil, nº 2959
Ivinhema/MS, Fone: 3442-1712



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com

(67) 2222-2257

CERTIDÃO



EU, PAULO HENRIQUE CARDOSO BERTELLI, ESCRIVENTE DO 4º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, MATO GROSSO DO SUL NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICO e dou fé que, em virtude de requerimento verbal de parte interessada, revendo nesta Serventia os competentes **LIVROS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, neles verifiquei constar **“ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR EBENEZER - INSTITUTO DE ACOLHIMENTO HILDA MARIA CORRÊA”**, registrada sob nº 065, aos catorze (14) dias do mês de Março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), cujo *inteiro teor* é da averbação nº 35 é a seguinte:



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com

(67) 2222-2257



Cartório de Pessoas Jurídicas
Av. 35 no. 1644
Dourados, 23 SET. 2022 Fis.: 02

Associação Douradense de
Assistência Social - ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 1527 de 09.11
- Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) 0030 de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 0018

se as palavras a criança e adolescente, ficando a seguinte redação: **VIII - Preparar para o exercício da cidadania;** No Inciso IX, suprimiu-se as palavras **de cada criança e adolescente** e acrescentou-se **dos acolhidos**, ficando a seguinte redação: **IX - Propiciar atividades adequadas ao grau de desenvolvimento dos acolhidos;** No inciso X, acrescentou-se **dos acolhidos** e suprimiu-se a **criança e adolescente**, tendo a seguinte redação: **X - Assegurar a convivência comunitária dos acolhidos e empenhar-se para reintegrar ao convívio familiar;** No inciso XII, acrescentou-se **Conselho Municipal da Pessoa com deficiência**, ficando **XII - Proceder a inscrição de seus programas de proteção e socioeducativo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Pessoa com deficiência;** no inciso XIII acrescentou-se na redação **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, ficando como segue: **XIII: - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência, legislação específica, no que couber à criança, adolescente, jovens, adultos e Associação.** No Paragrafo 3º, suprimiu-se das **crianças e adolescentes acolhidas**, e acrescentou-se **dos acolhidos**, ficando a redação: **§ 3º. Poderá firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sempre que for do interesse dos acolhidos na Associação, bem como bens e benefícios, arrolados, no artigo 84 da Lei 13.2014/2015.** Após as discussões das alterações foram colocadas em votação e apreciação e foi aprovado por unanimidade. No Capítulo III, dos Direitos e Deveres dos Associados, houve alteração do Inciso II do Artigo 8º onde acrescentou-se e **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, ficando a seguinte redação: **II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Estatuto da Criança e do Adolescente; e Estatuto da Pessoa com Deficiência os regulamentos expedidos para a sua execução e demais disposições internas;** e, no inciso III acrescentou-se **Conselho Municipal, Estadual e Federal da Pessoa com Deficiência**, ficando: **III - Acatar as determinações da Diretoria Executiva, as deliberações das Assembleias Gerais, da diretoria, do Conselho Fiscal e demais órgãos tais como: (Conselho Municipal de Assistência Social) - CMAS, (Conselho Nacional de Assistência Social) - CNAS e (Conselho Municipal do Direito da Criança e do adolescente) - CMDCA; Conselho Municipal, Estadual e Federal da Pessoa com Deficiência.** Após as discussões das alterações foi colocado em votação e apreciação e foi aprovado por unanimidade. No que se refere ao Capítulo VIII das Competências, no Artigo 25 nas competências dos membros do Departamento Jurídico no Inciso II, substituiu-se **as acolhidas por aos acolhidos e, Vara da**

Casa 1
Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: 3421-0103 • 3425 0263

Casa 2
Rua Projetada 11, 765 - Sítio Ca Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: 3421-5206

l@larebenezerdourados
@lar.ebenezer
www.larebenezerdourados.com.br



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com

(67) 2222-2257

Página 1 de 15

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR EBENEZER - INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

"HILDA MARIA CORRÊA."

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 32, no Reg. nº 1694
Dourados, 23 SET. 2022
Fls. 04

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FIM, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua 20 de dezembro n.º 3.170, Chácara Trevo, CEP 79.815-335 e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada ADAS, é uma associação da sociedade civil, de natureza assistencial, sem fins lucrativos, fundada por iniciativa de um grupo de evangélicos em data de 21 de fevereiro de 1988, às vinte horas, por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADAS - LAR EBENEZER - INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO HILDA MARIA CORREA, tem por fim acolher e assistir crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino, mediante determinação judicial, e, ofertar proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em Residência Inclusiva.

Art. 3º. A ADAS se reserva no direito de acolher provisoriamente crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos (17 anos, 11 meses e 29 dias), afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo único : O Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, também se reserva no direito do não acolhimento de crianças por motivo de atos infracionais, distúrbios mentais, bipolares ou qualquer outros problemas congênere, negativa justificada pela impossibilidade de atendimento



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com

(67) 2222-2257

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS	
NO REG. Nº 1644	
Dourados, 23 SET. 2022	Fls. 06

Página 3 de 15

V – Contribuir para a integração e superação de barreiras;

VI - Prover assistência material, moral e educacional;

VII – Encaminhamentos para cuidados médicos, odontológicos, psicológicos e farmacêuticos;

VIII - Preparar para o exercício da cidadania;

IX – Propiciar atividades adequadas ao grau de desenvolvimento dos acolhidos;

X - Assegurar a convivência comunitária dos acolhidos e empenhar-se para reintegrar ao convívio familiar;

XI – Fortalecimento da autoestima e a construção da identidade para preservar sua história de vida;

XII – Proceder a inscrição de seus programas de proteção e socioeducativo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Pessoa com deficiência.

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência, legislação específica, no que couber à criança, adolescente, jovens, adultos e Associação.

§ 1º. No cumprimento dos deveres a que alude este artigo a ADAS utilizará preferentemente os recursos recebidos da comunidade, podendo receber verbas orçamentárias da União, do Estado e do Município e com eles firmar convênios, conforme artigo 116 da Lei 8.666/93 mantido pelo artigo 84, parágrafo único, da Lei 13.019/2014, bem como, firmar os Instrumentos: Termo de Colaboração; Termo de Fomento; Acordo de Cooperação e Termo de parceria, para formalizar parcerias com a Administração Pública, conforme artigo 1º; 2º; 33º; 46º; 49º; 51º; 65º; 84º, parágrafo único, da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.2014/2015.

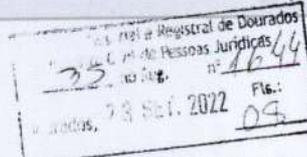


CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com

(67) 2222-2257



Página 5 de 15

Parágrafo único: considera-se associado contribuinte, aquele que manter assiduidade de pagamento de no mínimo 10 contribuições anuais, mediante quitação de boleto ou recibo fornecido.

Art. 7º. Os associados da ADAS não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente a ADAS não responde pelas obrigações assumidas por seus associados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das atividades da Associação, sendo destituído na eventualidade de faltar em 03 (três) assembleias consecutivas, sem justificção por escrito, via e-mail ou whatsapp.

II - Assistir às assembleias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

III - Votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

IV - Apresentar novos associados para aprovação da Diretoria Executiva;

V - Propor e discutir em Assembleia Geral, qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da Associação Douradense de Assistência Social, desde que se relacione com o assunto constante em pauta;

Parágrafo único - Para exercer os direitos constantes do item "III", deste artigo, além da exigência do parágrafo anterior, o sócio deverá estar devidamente vinculado a



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com
(67) 2222-2257

REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS JURÍDICAS	
Nº 35	Nº 4644
Dourados, 23 SET. 2022	Fls.: 10

Página 7 de 15

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. A Assembleia Geral é o poder máximo da ADAS.

Parágrafo único – A Assembleia Geral da ADAS é constituída pelos ASSOCIADOS FUNDADORES; ASSOCIADOS CONTRIBUINTE; ASSOCIADOS COLABORADORES E ASSOCIAÇÕES COLABORADORAS ATRAVES DE SEUS MEMBROS LEGALMENTE ASSOCIADOS.

Art. 11º. A ADAS reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mediante convocação do Presidente com antecedência mínima de sete (07) dias, através de Edital de Convocação, excepcionalmente com convocações para eleição de Diretoria que será com antecedência de (15) quinze dias, publicado uma vez em jornais da cidade se houver ou através de meios digitais tais como: site da organização, diário oficial do município.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será anual.

§ 2º. A ADAS reunir-se-á extraordinariamente, sempre que a diretoria julgar necessário, a pedido por escrito dos Conselheiros Fiscais, ou por um quinto (1/5) dos Associados, que indicarão os assuntos especiais a serem tratados, os quais devem figurar, também, no Edital de Convocação.

§ 3º. O *quorum* das Assembleias será aferido por contagem prévia, antes de sua abertura e pela assinatura no Livro de Presença, durante o transcurso da mesma. A eventual saída de quaisquer associados, após exararem suas assinaturas, não invalidará as decisões, nem caberá ao ausente recurso.

§ 4º. Fica estabelecido o *quorum* de 1/5 (um quinto) dos associados na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la (art. 60 do CC), em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação,



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com
(67) 2222-2257

4º Serviço Notarial e Registro de Dourados	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 35	nº reg. 4644
Dourados, 23 SET. 2022	Fis.: 12

Página 9 de 15

membros: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 02 (dois) Secretários (1º e 2º Secretários), 02 (dois) tesoureiros (1º e 2º Tesoureiros), 01 (um) Diretor de Patrimônio, 01 (um) Diretor de Relações Públicas, 02 (dois) membros para o Departamento Jurídico, 03 (três) Conselheiros fiscais e 03 (três) suplentes.

§ 1º. A posse da Diretoria e Conselho Fiscal se dará no mesmo dia eleição.

§ 2. A primeira reunião da Diretoria e Conselheiros será convocada pelo presidente da Diretoria, devendo tal reunião ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após a data da posse.

Art. 14º. Nenhum membro da Diretoria; do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício da função de seu cargo na ADAS e a mesma não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos administradores, contribuintes ou outros associados, sob nenhuma forma ou pretexto, dada pela redação da Lei nº 13.204, de 2015.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º. A ADAS, de três (03) em três (03) anos, concomitante, com a eleição da Diretoria Executiva, elegerá em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal;

Art. 16º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes titulares mais três (03) suplentes.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com

(67) 2222-2257

Página 11 de 15

III – representar a ADAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV – apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da ADAS;

V – assinar, com o Secretário, as atas das Assembleias;

VI – receber doações e legados em nome da ADAS;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;

VIII – tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de urgência *ad referendum* da Assembleia Geral;

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 19º. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou em eventuais impedimentos;

II – suceder-lhe, no caso de vacância do cargo.

III - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício temporário do cargo de Presidente o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, que deverão convocar novas eleições em (90) noventa dias, após a vacância.

Art. 20º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar e assinar juntamente com o Presidente as atas das Assembleias Gerais;

II – manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de associados;

4º Serviço de Notas e Registro de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 33 - Fone: 2020-2257
Dourados, 7.9.802-010
Fis.: 14



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com

(67) 2222-2257

4º Serviço Notarial e Registral de Dourados
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. 33 no 2º g. 1644
Dourados, 23 SET. 2022 FLS: 16

Página 13 de 15

Art. 26º. Compete aos membros do Departamento Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica nas áreas administrativas, judiciárias, Cível, criminal e trabalhista ou qualquer outra que exija a presença de operadores do direito.

II – Acompanhar, sempre que necessário, os acolhidos, nas audiências designadas, junto ao Poder Judiciário, Promotoria e Conselho Tutelar.

III- Os membros do Departamento Jurídico atuarão na modalidade *pro bono*, podendo receber honorários de sucumbência.

Art. 27º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres Legais, estatutários e regimentais;

II - Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais ou anuais, elaborados pela Tesouraria;

III – Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

IV – Recomendar e supervisionar as medidas administrativas necessárias;

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28º. O patrimônio da ADAS é constituído de bens móveis registrados em livros apropriados, imóveis adquiridos por compra, doações, legados, troca com pessoas físicas ou jurídicas, registrados em seu nome e por ela geridos, bem como, prestação de contas, para poder firmar Instrumentos de parcerias e obter recursos, com a Administração Pública, previstas, nos artigos 33, inciso III; inciso IV - a escrituração

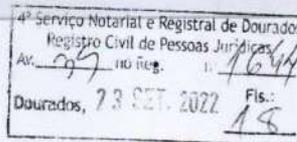


CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com

(67) 2222-2257



Página 15 de 15

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

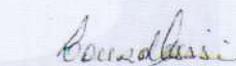
Art. 31º. A ADAS não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

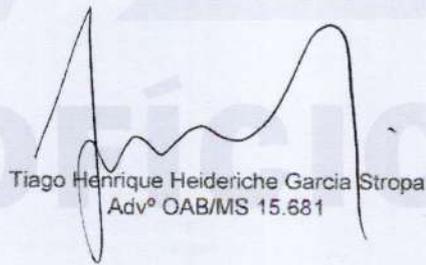
Art. 32º. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas e só poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 10, § 2º ao § 4º.

Art. 33º. O presente Estatuto reforma o anterior, registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob o número 1644 no Livro A-PJ 39, fichas número: 021-029V, protocolado sob número 13.844 no dia 30 de Abril de 2021 e, entra em vigor após o seu registro.

Dourados (MS), 25 de Agosto de 2022.


Angelo Magno Lins do Nascimento
Presidente - ADAS


Lourdes Missio
1ª Secretária - ADAS


Tiago Henrique Heideriche Garcia Stropa
Advº OAB/MS 15.681



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE DOURADOS

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 • Térreo • Centro • CEP 79802-010 - Dourados-MS

(67) 2020-2257 e-mail dourados4oficio@gmail.com

(67) 2222-2257

Certifico que a presente certidão possui vinte e uma (21) páginas devidamente rubricadas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito (08) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023). O referido é verdade, e dou fé, tendo o mesmo valor dos respectivos originais, para todos os fins de direito, seja em juízo ou extrajudicialmente, de acordo com o Art. 217, da Lei 10.406/2002 do Código, Art.161 da Lei 6.015/73. Eu, X₂, *Jackceline da Silva Santos*, Escrevente, a digitei, e Eu, *Paulo Henrique Cardoso Bertelli*, Escrevente, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 29,00 – FUNJECC (10%): R\$ 2,90 – FUNDE-PGE (4%): R\$ 1,16 – FUNADEP (6%): R\$ 1,74 – FUNDE-MP (10%): R\$ 2,90 – Selo: R\$ 1,50 – FUNJECC (5%) R\$1,45 - Total: R\$ 39,20. Este documento recebeu o Selo Digital: **AHW82177-832-NOR**, para confirmar sua autenticidade acesse o site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php.



PAULO HENRIQUE CARDOSO BERTELLI

ESCREVENTE

OFÍCIO

*

*



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 013 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 013 de 20 de junho de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "*autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 121.600,00 (cento e vinte mil reais) a ser pago em 7 (sete) parcelas, referente aos meses de junho a dezembro de 2023, sendo a primeira no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) e as demais no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Vieram anexos ao projeto cópia do Estatuto da Associação e plano de trabalho.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 815 de 02 de dezembro de 2022 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Diante dos documentos anexos ao projeto; tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente; considerando que o Município de Deodápolis/MS não possui entidade de acolhimento de crianças e



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, e que os custos de instalação e manutenção de um local apropriado, com profissionais qualificados, para atender a essa demanda traria muito mais gastos ao Município; e considerando que se trata de entidade sem fins lucrativos que presta serviços de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

Desse modo, conclui-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 013 de 20 de junho de 2023.

III - Decisão da Comissão

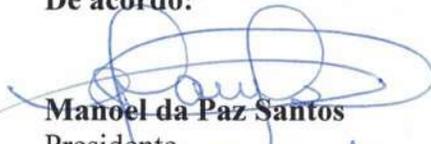
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 013 de 20 de junho de 2023 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

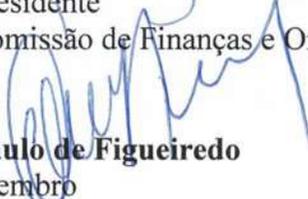
Sala de sessões da Câmara Municipal – 27 de junho de 2023.

Relator:


Edmilson Prates de Souza
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 013 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 013 de 20 de junho de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodópolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 121.600,00 (cento e vinte mil reais) a ser pago em 7 (sete) parcelas, referente aos meses de junho a dezembro de 2023, sendo a primeira no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) e as demais no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodópolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 815 de 02 de dezembro de 2022 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências” - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso I, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 020 de junho de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 27 de junho de 2023.


Manoel da Paz Santos
Suplente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final